

LEI Nº 1377/97, DE 14 DE JULHO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a proceder desafetação de áreas de domínio público e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação de áreas de domínio público, especificadas nesta Lei.

Art. 2º - As desafetações autorizadas no art.1º recairão sobre espaços reservados para área verde, área do poder público e rua projetada enquadradas no Plano Diretor como ZUD-1, ZUD-2 E ZUD-3, mencionados nos incisos seguintes:

I – Área de 244,80 m², situada no Bairro Belmonte, Lote 19 da Quadra 17, confrontando com a rua Ipoema e Rua Rio Casca.

II – Área de 300,00m², situada no Bairro Belomonte, Lote 21 da Quadra 18, confrontando com a Rua Ipoema.

III – Área 743,38 m², situada no Bairro Nova Esperança, Lotes 24, 25 e 26 da Quadra 01, confrontando com a Rua Santa Cruz e Rua Barão de Cocais.

IV – Área de 240,00m², situada no Bairro Promorar, lote 01 da Quadra s/nº, confrontando com a rua Caraça e rua São Bernardino.

V – Área de 721,37m², situada no Bairro Promorar, lotes 1,2 e 3 da Quadra G, confrontando com a Rua Caraça.

VI – Área de 1.680,00 m², situada no Bairro Petrópolis, Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Quadra s/nº, confrontando com a Rua Equador e Rua Porto Rico.

Art. 3º - As áreas desafetadas destinar-se-ão à edificação de casas para assentamento de famílias desabrigadas pelas chuvas em janeiro de 1997 e moradoras em área de risco.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, EM 14 DE JULHO DE 1997.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

